



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 203/2003.

De 08 de setembro de 2003.

CERTIFICO QUE

o Documento de Nº 203/2003
foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 08/09/03
Responsável: Netny

Revoga expressamente o disposto na lei nº 118/2002, e institui novo horário especial de trabalho para Motoristas do Município, que exercem suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, ao saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º- Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 140/2002 de 04 de setembro de 2002, e instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a seguir descrito:

I- De segunda-feira a sexta-feira		
Turno	Horário	Jornada
1º	das 5:30 às 8:30 h.....	3:00 horas
2º	das 11:30 às 13:30 h.....	2:00 horas
3º	das 17:30 às 19:30h.....	2:00 horas
	Total do horário especial.....	7:00 horas
II- Aos Sábados		
1º	das 6:00 às 8:00 h.....	2:00 horas
2º	das 10:30 às 13:30 h.....	3:00 horas
	Total do horário especial.....	5:00 horas

Parágrafo primeiro: O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.

Parágrafo segundo: Nos períodos de interrupção entre as jornadas de trabalho o servidor fica dispensado de exercer suas atividades, sendo que os mesmos são considerados períodos de descanso.

Art.2º- A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 07 (sete) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. -

Parágrafo único: A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da lei.

Art. 3º- É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 10 % do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

Netny



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

Durante as férias escolares, o Motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º- A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o regime jurídico único.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de setembro de 2003.

registre-se e publique-se.

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Secretário da Administração e Planejamento